



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 2516;

DE 12 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos Servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 3º. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 3,03 (três reais e três centavos) por hora trabalhada, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

§1º. O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do auxílio.

§2º. O valor do Auxílio Alimentação poderá ser atualizado, nos mesmos índices e datas previstos para a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º. Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I - os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;

Rua Fabiano Ferretto, nº200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

II - os estagiários;

III - os cargos eletivos;

IV - os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;

V - os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001;

VI - os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 01 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:

a) para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 01 (um) dia de atestado médico ou até 02 (dois) atestados que totalizem no máximo 04 (quatro) horas;

b) para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 01 (um) dia de atestado médico ou até 04 (quatro) atestados que totalizem no máximo 08 (oito) horas;

VII - nos dias em que os servidores receberem diária(s), não farão *jus* ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2350/2020.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/04/2022.

Vila Flores (RS), 12 de Abril de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 12/04/22